



Número: **0001796-34.2021.2.00.0804**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do AM**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas**

Última distribuição : **22/09/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Gratuidade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
VALERIA PEDROSA SERRA (REQUERENTE)			
Central de Certidões da Corregedoria do Tribunal de Justiça/AM (REQUERENTE)			
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
1132076	28/01/2022 15:33	Documento Diverso	Documento Diverso

PROVIMENTO n° 413/2022-CGJ/AM

Institui as orientações para assegurar a gratuidade de segundas vias de registro civil de pessoas naturais, hipossuficientes, registros estes que abrangem as certidões de nascimento, de casamento e de óbito.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que as certidões solicitadas aos cartórios do interior do Estado exigem o pagamento dos custos postais;

CONSIDERANDO que tal ônus não pode recair sobre as Serventias Extrajudiciais;

CONSIDERANDO todas as informações expostas pela Anoreg, Arpen, Corregedoria Geral De Justiça – AM e Setor de Certidões desta CGJ-AM nos autos do PP nº 0001796-34.2021.2.00.0804;

CONSIDERANDO o propósito de viabilizar a prestação do serviço de modo eficiente e tempestivo à população comprovadamente hipossuficiente;

CONSIDERANDO a importância de atender à necessidade de segundas vias de registro civil de pessoas naturais, registros estes que abrangem as certidões de nascimento, de casamento e óbito, e, assim, devolver ao requerente o direito à cidadania;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a desburocratização do serviço prestado com a certidão enviada em formato digital, modo preferencial da prestação do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º. No ato do requerimento de certidão, o próprio requerente deverá informar por escrito se a certidão poderá ser enviada em formato digital, modo preferencial da prestação do serviço, possuindo esta o mesmo valor jurídico do que a via física e sem custos adicionais.

Parágrafo único. Caso não concorde com o recebimento da via digital, o requerente deverá realizar o depósito apenas das despesas de postagem.

Art. 2º. No caso de pessoas comprovadamente hipossuficientes, o cartório deverá entregar a certidão no Fórum de sua Comarca, que, por sua vez, fará a postagem utilizando o convênio desse Egrégio Tribunal com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou outro meio idôneo que garanta o recebimento da via física.

Art. 3º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

Gabinete da Corregedora-Geral de Justiça, em Manaus, 28 de janeiro de 2022.

Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE
Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

